



## TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Departamento Administrativo Compras e Serviços**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem temporária, alimentação e transporte local de pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR para Curitiba/PR e região metropolitana.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR QUE ELABOROU O PROJETO**

Rodolfo Gabriel Bomfim - Matrícula 194846-1 - Portaria: 002/2026

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem temporária, alimentação e transporte local de pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR para Curitiba/PR e região metropolitana.

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. unit.</b>	<b>V. Total.</b>
-------------	--------------	------------	------------------	-----------------	------------------





01	Diária	4.500	Serviços de hospedagem coletiva, alimentação e transporte sanitário para pacientes e acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio, compreendendo acomodações coletivas separadas por gênero, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R\$ 127,98	R\$ 575.910,00
02	Diária	700	Serviços de hospedagem, alimentação e transporte sanitário em quarto individual de isolamento para pacientes submetidos a Transplante de Medula Óssea (TMO) ou outras situações clínicas que demandem isolamento, conforme orientações e informações dos hospitais.	R\$ 169,92	R\$ 118.944,00

Ressalta-se que o valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento administrativo e orçamentário, não gerando às credenciadas qualquer direito subjetivo à garantia de demanda, volume mínimo de procedimentos, quantitativos específicos de exames ou faturamento.

A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e seus anexos.

**I)** O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ou até o exaurimento total do objeto, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.





(II) O recebimento do serviço será conforme o Decreto Municipal nº 7.545/2019, mediante verificação da efetiva execução pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

(III) Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência do credenciamento, nas dependências da credenciada, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, com apuração e medições mensais para fins de faturamento e pagamento.

(IV) Os serviços possuem natureza contínua e essencial, considerando que eventual interrupção poderá comprometer a continuidade da assistência, a regulação do acesso e o atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guarapuava.

(V) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração, considerando a necessidade de organização prévia por parte da credenciada para adequada disponibilização das vagas e estrutura necessária ao atendimento dos pacientes.

Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

(VI) O objeto desta contratação constitui serviço comum e essencial, não se enquadrando como serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 9.463/2022.

(VII) **GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: A credenciada deverá garantir condições adequadas de hospedagem, alimentação, transporte e atendimento aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nas normas sanitárias aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes.

(VIII) **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: Não se aplica a exigência de manutenção e assistência técnica, uma vez que o objeto consiste na prestação de





serviços de hospedagem, alimentação e transporte, não envolvendo o fornecimento de bens ou equipamentos que demandem suporte técnico posterior.

**(IX)** Os serviços devem ser prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes no ETP e no presente termo de referência;

**(X)** O Município não possui catálogo eletrônico de padronização;

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente realização de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas tem por finalidade atender à necessidade de disponibilização de serviços de hospedagem, alimentação e transporte sanitário em Casa de Apoio para pacientes e acompanhantes do Município de Guarapuava/PR encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), especialmente para atendimentos realizados em Curitiba/PR e região metropolitana, em razão da inexistência ou indisponibilidade, em tempo oportuno, de determinados serviços especializados na rede municipal de saúde.

O Tratamento Fora do Domicílio constitui instrumento previsto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentado pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, destinado a assegurar o acesso dos usuários a serviços assistenciais de média e alta complexidade em outros municípios quando esgotadas as possibilidades de atendimento no local de residência. Nesse contexto, muitos pacientes necessitam permanecer por um ou mais dias no município de referência para realização de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados, inclusive com acompanhante quando houver indicação clínica.

O Município de Guarapuava não dispõe de estrutura própria para acolhimento e hospedagem desses pacientes e acompanhantes, inclusive em situações que demandem quartos de isolamento, como nos casos de pacientes submetidos a Transplante de Medula Óssea (TMO). A ausência de contratação específica compromete a oferta de suporte adequado durante o período de tratamento e poderá ocasionar dificuldades de comparecimento aos atendimentos agendados, atrasos ou interrupções terapêuticas, prejuízos à continuidade da





assistência e riscos ao adequado atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, além do deslocamento até o município de referência, muitos pacientes necessitam permanecer por períodos determinados para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados, tornando indispensável a disponibilização de estrutura adequada de hospedagem, alimentação e acolhimento, inclusive para acompanhantes quando houver indicação.

A utilização de Casas de Apoio tem por objetivo garantir condições dignas de hospedagem, alimentação e transporte sanitário, assegurando acolhimento adequado aos pacientes e acompanhantes, continuidade do tratamento e acesso integral aos serviços especializados de saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A solução adotada consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte sanitário em Casa de Apoio. O procedimento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com posterior formalização das contratações por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal. A adoção do credenciamento revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, por possibilitar o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, ampliando a rede de prestadores disponíveis e assegurando maior flexibilidade na distribuição da demanda conforme a localização do tratamento, a necessidade clínica do paciente e a disponibilidade de vagas. Tal modelagem confere maior eficiência à gestão do serviço, garante a continuidade do atendimento e reduz o risco de desassistência aos usuários do SUS.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e apoio





logístico em Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR.

A remuneração dos serviços será realizada por diária efetivamente utilizada, conforme a modalidade de hospedagem prevista neste termo de referencia.

Para fins de execução contratual, a diária corresponderá ao período de permanência do paciente e/ou acompanhante na Casa de Apoio, observando-se a efetiva utilização dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte sanitário disponibilizados pela credenciada.

Para fins de medição e pagamento, a diária corresponderá ao período de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de permanência, contadas a partir do horário efetivo de entrada (check-in) do paciente e/ou acompanhante na Casa de Apoio, independentemente do horário em que ocorrer, observando-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 11.771/2008.

A diária será considerada individualmente por pessoa hospedada, sendo devida separadamente para paciente e acompanhante autorizado, conforme efetiva utilização dos serviços.

O serviço deverá compreender a disponibilização de estrutura adequada para acolhimento temporário de pacientes e, quando necessário, de seus acompanhantes, durante o período em que permanecerem no município de Curitiba ou região metropolitana para realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos especializados.

A solução inclui, de forma integrada, os seguintes serviços:

- Hospedagem temporária dos pacientes e acompanhantes em instalações adequadas, com acomodações coletivas ou individuais, conforme a necessidade do caso;
- Fornecimento de alimentação diária, compreendendo, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar;
- Apoio logístico aos pacientes, incluindo orientações quanto ao funcionamento da Casa de Apoio e organização do fluxo de permanência dos usuários;





- Transporte sanitário local, quando necessário, entre a Casa de Apoio e os estabelecimentos de saúde onde serão realizados os atendimentos médicos;
- Controle de hospedagem, mediante registro de entrada e saída dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando condições adequadas de acolhimento, higiene, segurança e acessibilidade aos usuários.

O acesso aos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio, que indicará os pacientes autorizados a utilizar a Casa de Apoio e o período estimado de permanência.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar vistoria técnica nas instalações da Casa de Apoio e verificação da execução dos serviços, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **6.1 Critérios de sustentabilidade**

A contratação observará, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante a execução contratual, recomenda-se que os prestadores adotem, sempre que possível, práticas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à adequada gestão de resíduos e à observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Assim, a execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, boas práticas relacionadas à eficiência no uso de





recursos e à redução de impactos ambientais, sem que tais medidas constituam condição restritiva à participação no credenciamento.

## **6.2 Subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do serviço e a necessidade de garantir controle direto sobre as condições de hospedagem, alimentação e atendimento prestado aos pacientes.

## **6.3 Garantia de execução:**

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o modelo de credenciamento, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.4 Demais requisitos da contratação:**

A Casa de Apoio credenciada deverá atender às seguintes exigências mínimas para prestação dos serviços:

### **I - Serviço de transporte:**

No valor da diária estão incluídos os serviços de transporte dos pacientes e acompanhantes, os quais deverão atender às seguintes condições:

- Transporte da casa de apoio até o local onde os pacientes e acompanhantes necessitam realizar consulta e/ou exames e demais procedimentos médicos;
- A CREDENCIADA será responsável por levar os pacientes e acompanhantes até os locais indicados. Ao término da consulta e ou exames e demais procedimentos médicos a CREDENCIADA deverá buscar os pacientes e acompanhantes e trazer até a hospedagem;
- o Transporte de ida e volta deverá ser oferecido a partir das 06h00min até as 22h00min;
- Disponibilidade de veículos em quantidade e capacidade compatíveis com a demanda atendida;





- Veículos devidamente licenciados, regularizados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva da frota, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento dos veículos;
- Motoristas devidamente habilitados, portadores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado, observadas as exigências previstas na legislação aplicável;
- Veículos em condições adequadas de segurança, conforto e higiene;
- Disponibilização de veículo acessível ou de recursos que assegurem o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando necessário;
- A credenciada deverá manter seguro veicular vigente para os veículos utilizados na prestação dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da respectiva apólice ou documento equivalente para fins de fiscalização e comprovação da regularidade.;
- A credenciada será responsável pela segurança dos usuários durante os deslocamentos, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada prestação do serviço de transporte.

## **II - Estrutura física:**

- localização nos municípios de Campo Largo/PR, Campina Grande do Sul/PR, Curitiba/PR e demais regiões metropolitanas;
- quartos coletivos ou individuais, com acomodações separadas por gênero, com espaço para guarda de roupas ou pertences pessoais;
- disponibilização de quartos individuais destinados ao isolamento de pacientes que necessitem de condições especiais de hospedagem, especialmente aqueles submetidos a Transplante de Medula Óssea (TMO) ou em outras situações clínicas que exijam tal condição;
- banheiros em condições adequadas de higiene, com chuveiro de água quente;
- disponibilidade de instalações acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;





- disponibilização de acesso à internet por meio de rede wi-fi, sem qualquer ônus adicional para a Contratante ou para os usuários;
- ambientes ventilados, iluminados e em condições adequadas de conservação.

### III - Hospedagem e funcionamento:

- O serviço de hospedagem deve contemplar pernoite e descanso.
- Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- Disponibilização de recepção ou atendimento permanente;
- Pronta disponibilidade de leito para o paciente encaminhado pela Secretaria de Saúde no ato do check-in para a cidade a qual se credenciar;
- Disponibilização de quartos de isolamento com instalações sanitárias exclusivas para pacientes submetidos a Transplante de Medula Óssea (TMO) ou outras situações clínicas que exijam essa condição;
- Atendimento às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050, quando aplicável;
- Disponibilização de colchões e acomodações em condições adequadas de conforto, conservação e higiene;
- Disponibilizar lençol, travesseiro, fronha e cobertor, sempre limpos e higienizados.
- Substituição das roupas de cama sempre que necessário à manutenção das condições de higiene, ou em caso de troca de usuário;
- Disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de banho, quando necessário;
- Manutenção de registro ou sistema de controle de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, as datas e os horários de check-in e check-out, bem como o período de permanência, para fins de comprovação e conferência das diárias efetivamente prestadas.

### IV - Alimentação

- Fornecimento obrigatório de no mínimo 03 (três) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e jantar;
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista;





- Preparo das refeições com todos os padrões de higiene e saúde normatizados pela vigilância Sanitária;
- Disponibilização de refeitório adequado para atendimento dos pacientes;
- Disponibilização de estrutura para atendimento de dietas especiais e manipulação de alimentos, quando necessário;
- Horário de funcionamento mínimo do setor: Café - das 06h00min às 08h30min; Almoço - das 11h00min às 16h00min; Jantar - das 18h00 às 20h00min.

#### **V - Da contagem das Diárias:**

Será considerada 1 (uma) diária para cada período de hospedagem de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas a partir do horário efetivo de entrada (check-in) do paciente e/ou acompanhante na Casa de Apoio, independentemente do horário em que ocorrer.

Caso a permanência ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será permitida a cobrança de nova diária apenas quando devidamente comprovada a continuidade da hospedagem.

É vedada a cobrança de mais de 1 (uma) diária quando a permanência do paciente e/ou acompanhante não exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ainda que o período de hospedagem compreenda dois dias distintos no calendário.

#### **VI - Da vistoria técnica:**

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistoria técnica nas instalações da Casa de Apoio, previamente à formalização do credenciamento e a qualquer tempo durante a execução contratual, por intermédio do gestor e/ou fiscal do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A vistoria técnica terá por objetivo avaliar, dentre outros aspectos:

- a) – as condições da estrutura física e das acomodações disponibilizadas aos pacientes e acompanhantes;





- b) – as condições de higiene, conservação, ventilação e salubridade dos ambientes;
- c) – a disponibilidade de quartos coletivos e de isolamento, quando aplicável;
- d) – as condições de acessibilidade e segurança das instalações;
- e) – a existência e adequação dos serviços de alimentação;
- f) – a disponibilidade e regularidade dos serviços de transporte oferecidos aos usuários;
- g) – os sistemas de controle de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes;
- h) – o atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis.

A avaliação será realizada com base em check list constante no Anexo II deste Termo de Referência, podendo a Administração determinar a correção de irregularidades identificadas e, em caso de descumprimento das exigências estabelecidas, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O instrumento contratual decorrente do credenciamento terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de então.

A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que indicará os pacientes autorizados a utilizar os serviços da Casa de Apoio, bem como o período estimado de permanência.

A admissão do paciente e, quando necessário, de seu acompanhante, na Casa de Apoio ocorrerá mediante apresentação do encaminhamento emitido pela





Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para identificação do usuário e controle da hospedagem.

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Casa de Apoio credenciada, localizada no município de Curitiba/PR ou região metropolitana, devendo o estabelecimento manter estrutura adequada para acolhimento temporário dos pacientes encaminhados pelo Município.

A empresa credenciada deverá manter registro ou sistema de controle de hospedagem, contendo, no mínimo, identificação do paciente, datas e horários de entrada e saída, bem como assinatura ou confirmação do atendimento prestado, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento da execução contratual e a comprovação das diárias utilizadas.

O pagamento será realizado com base no número de diárias efetivamente utilizadas, observada a cobrança individual por pessoa hospedada (paciente e acompanhante autorizado).

A diária será considerada pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência, contadas a partir da entrada do paciente na Casa de Apoio, iniciando-se nova diária a cada novo período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência.

Nos casos em que houver necessidade de permanência do paciente por período superior ao inicialmente previsto, deverá haver autorização do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio, mediante apresentação de justificativa ou documento médico que indique a necessidade de permanência adicional.

A empresa credenciada deverá garantir funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando condições adequadas de hospedagem, alimentação e acolhimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.545/2019, mediante





verificação da correta execução do objeto pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a empresa credenciada será notificada para apresentar esclarecimentos ou promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Fica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços a servidora Michele Veiber de Almeida Pedroso, matrícula nº 136417, designada por meio da Portaria nº 02/2026, podendo ser contatada pelo e-mail [draca@guarapuava.pr.gov.br](mailto:draca@guarapuava.pr.gov.br) e telefone (42) 3142-1562.

### **7.1 - Critérios de Distribuição da Demanda e Rodízio:**

O encaminhamento dos pacientes e respectivos acompanhantes para utilização dos serviços de Casa de Apoio será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio – TFD, mediante autorização formal, sendo vedado o atendimento por procura espontânea.

Para fins de planejamento e organização da rede assistencial, as credenciadas deverão informar sua capacidade operacional, indicando a quantidade de vagas disponíveis para atendimento simultâneo de pacientes e acompanhantes, observadas as condições técnicas, estruturais e operacionais exigidas neste Termo de Referência.

A distribuição da demanda observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – necessidade clínica e assistencial do paciente;

II – compatibilidade entre as necessidades específicas do usuário e a estrutura disponível da credenciada, especialmente nos casos de pacientes submetidos a Transplante de Medula Óssea – TMO, necessidade de isolamento, pacientes pós-cirúrgicos, cadeirantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acompanhantes idosos ou outras situações que demandem atendimento específico;





III – proximidade entre a Casa de Apoio e a unidade hospitalar ou estabelecimento de saúde em que será realizado o tratamento, buscando reduzir deslocamentos e proporcionar maior comodidade aos pacientes e acompanhantes;

IV – disponibilidade efetiva de vagas no momento do encaminhamento;

V – sistema de rodízio sequencial entre as credenciadas aptas ao atendimento e que se encontrem em igualdade de condições.

Havendo mais de uma credenciada apta ao atendimento, o encaminhamento obedecerá ao sistema de rodízio sequencial, cabendo ao setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio manter controle da ordem dos encaminhamentos realizados.

O rodízio terá início pela primeira credenciada habilitada e seguirá sucessivamente entre as demais, reiniciando-se a sequência após a última credenciada da relação.

Antes da emissão da autorização, será verificada a disponibilidade de vagas da credenciada posicionada na sequência do rodízio. Confirmada a disponibilidade e a compatibilidade com as necessidades do paciente, será formalizado o encaminhamento.

Na hipótese de indisponibilidade temporária de vagas, impedimento operacional ou incompatibilidade entre as necessidades do paciente e a estrutura da credenciada, o atendimento será direcionado à próxima credenciada apta, registrando-se administrativamente a ocorrência.

A indisponibilidade temporária não acarretará exclusão da credenciada do sistema de rodízio, permanecendo esta apta a retornar ao fluxo normal dos encaminhamentos após restabelecida sua capacidade operacional.

A capacidade operacional declarada pelas credenciadas será utilizada exclusivamente para fins de planejamento e controle da ocupação simultânea, não constituindo critério de distribuição proporcional da demanda nem gerando direito subjetivo à quantitativos mínimos, reserva de mercado ou garantia de faturamento.





Caracteriza-se como recusa injustificada a negativa de atendimento sem motivo técnico, estrutural ou operacional devidamente comprovado. As recusas injustificadas poderão ensejar advertência, suspensão temporária dos encaminhamentos, instauração de processo administrativo e eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não haverá livre escolha do estabelecimento pelos pacientes ou acompanhantes, cabendo exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde definir os encaminhamentos conforme os critérios técnicos, assistenciais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A participação no credenciamento não assegura quantitativos mínimos, exclusividade, preferência automática, reserva de mercado ou garantia de faturamento, sendo a distribuição da demanda realizada conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade das credenciadas.

### **7.2 - Fluxo de Distribuição da Demanda**

A distribuição dos pacientes observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

<b>Ordem</b>	<b>Critério</b>	<b>Forma de Aplicação</b>
1	Necessidade clínica e assistencial	Prioridade para pacientes TMO, isolamento, pós-cirúrgicos, cadeirantes, pessoas com deficiência ou outras condições específicas.
2	Proximidade do local do tratamento	Preferência por estabelecimentos localizados próximos à unidade hospitalar ou local de realização dos procedimentos.





3	Disponibilidade de vagas	Verificação da capacidade operacional disponível no momento do encaminhamento.
4	Rodízio sequencial	Havendo mais de uma credenciada apta, o encaminhamento obedecerá à ordem sequencial de rodízio mantida pelo setor responsável pelo TFD.

### Exemplo de Operacionalização do Rodízio:

Considerando três credenciadas aptas ao atendimento:

Credenciada	Capacidade operacional declarada	Situação	Ordem do Rodízio
Casa A	nº vagas	Disponível	1ª
Casa B	nº vagas	Disponível	2ª
Casa C	nº vagas	Disponível	3ª

Os encaminhamentos ocorrerão da seguinte forma:

Paciente	Credenciada
1	Casa A





2	Casa B
3	Casa C
4	Casa A
5	Casa B
6	Casa C
7	...

Na hipótese de a Casa C atingir sua capacidade operacional ou informar indisponibilidade temporária, os encaminhamentos seguirão entre as demais credenciadas disponíveis:

Paciente	Credenciada
08	Casa A
09	Casa B
10	Casa A





11	Casa B
12	Casa A

Após o restabelecimento da disponibilidade de vagas, a Casa C retornará ao fluxo normal do rodízio, sem prejuízo de sua participação futura.

A capacidade operacional declarada pelas credenciadas será utilizada exclusivamente para fins de controle da ocupação simultânea e planejamento da rede assistencial, não constituindo critério de distribuição proporcional da demanda, nem gerando direito subjetivo à quantitativos mínimos ou garantia de faturamento.

### **7.3 - Da suspensão dos encaminhamentos, penalidades e descredenciamento:**

A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, estruturais, operacionais e sanitárias exigidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

Verificada irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária dos encaminhamentos;
- III – aplicação de multa, quando prevista no Edital ou instrumento contratual;
- IV – descredenciamento da empresa.

Poderão ensejar a suspensão temporária dos encaminhamentos, dentre outras hipóteses:

- a) indisponibilidade reiterada e injustificada de vagas;





- b) recusa injustificada de atendimento a pacientes regularmente encaminhados;
- c) interrupção parcial ou total dos serviços;
- d) descumprimento das condições de hospedagem, alimentação, transporte ou acolhimento estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) constatação de irregularidades sanitárias, estruturais ou operacionais;
- f) ausência de documentação obrigatória ou perda das condições de habilitação;
- g) descumprimento dos prazos fixados para saneamento de irregularidades apontadas pela fiscalização;
- h) falhas que comprometam a segurança, o conforto ou a dignidade dos usuários.

Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- II – recusa injustificada e reiterada em atender os pacientes encaminhados;
- III – interrupção definitiva dos serviços;
- IV – perda das condições de habilitação ou das autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- V – apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas;
- VI – prática de atos que comprometam a qualidade dos serviços ou causem prejuízo aos usuários;
- VII – aplicação reiterada de penalidades decorrentes de falhas na execução contratual.

A suspensão dos encaminhamentos poderá ocorrer preventivamente, enquanto perdurarem as irregularidades verificadas, sem prejuízo da redistribuição da demanda entre as demais credenciadas, visando assegurar a continuidade da assistência aos pacientes.





A aplicação das penalidades observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento não impedirá a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como eventual responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **7.4 - Controle de Qualidade, Fiscalização e Ingresso de Novos Credenciados:**

A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados, podendo solicitar informações, realizar diligências, vistorias técnicas e demais medidas necessárias à verificação da adequada prestação dos serviços.

Para fins de monitoramento da qualidade e avaliação da execução, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

<b>Indicador</b>	<b>Parâmetro de acompanhamento</b>
Índice de reclamações dos usuários	Quantidade de reclamações registradas em relação ao número de atendimentos realizados
Tempo de atendimento	Intervalo entre a autorização emitida pelo TFD e a efetiva disponibilização da vaga ao paciente
Taxa de indisponibilidade	Número de recusas ou indisponibilidades informadas pela credenciada em relação aos encaminhamentos recebidos





Regularidade sanitária	Manutenção das condições sanitárias, estruturais e documentais exigidas pelos órgãos competentes
Continuidade da prestação dos serviços	Ausência de interrupções injustificadas ou descumprimento das obrigações contratuais
Qualidade do atendimento	Avaliação das condições de hospedagem, alimentação, transporte e acolhimento oferecidos aos usuários

Os indicadores acima possuem caráter gerencial e fiscalizatório, destinando-se ao acompanhamento da execução dos serviços, podendo subsidiar a adoção de medidas administrativas, aplicação de penalidades, suspensão temporária de encaminhamentos e eventual descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **7.5 - Obrigações do credenciante:**

Constituem obrigações do credenciante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Receber os serviços conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, conforme condições contratuais;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- Comunicar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis, quando necessário;
- Emitir decisão sobre solicitações e reclamações apresentadas pela credenciada.





## **7.6 - Obrigações da credenciada:**

A credenciada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do instrumento contratual e da legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil e administrativa pela execução dos serviços.

Ainda, constituem obrigações da contratada:

- Disponibilizar e manter, em plenas condições de uso, conservação, higiene e segurança, a estrutura física, mobiliário, equipamentos e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;
- Assegurar atendimento humanizado, respeitoso e compatível com as necessidades dos pacientes e acompanhantes;
- Cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento;
- Permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, para verificação das condições de funcionamento e execução dos serviços;
- Apresentar relatórios ou documentos comprobatórios da hospedagem dos pacientes, sempre que solicitado pela Administração;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer situações que possam interferir na prestação regular dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) qualquer valor, taxa, diferença, complemento, honorário ou quantia relacionada aos serviços objeto do credenciamento;
- A credenciada que pretender solicitar seu descredenciamento deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigada à continuidade da prestação dos serviços e ao cumprimento integral das obrigações assumidas até a conclusão dos atendimentos já regulados, reorganização da rede assistencial e formalização do respectivo descredenciamento pela Administração Pública.





O descumprimento das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente e disposições contratuais.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Fica designado como **GESTOR(A)** deste contrato: Michele Veiber de Almeida Pedroso - Matrícula 136417 - Portaria 02/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br - Telefone: (42) 3142 1562;

**SUPLENTE DE GESTOR:** Dayane Felizardo de Souza - Matrícula 164550-1 Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br - Telefone:(42) 3142 1562;

**FISCAL DE CONTRATO:** Andrea Grutka de Andrade de Lima - Matrícula 122823 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br -Telefone: (42) 3142 1562;

**SUPLENTE DE FISCAL:** Márcio Nascimento da Cruz - Matrícula 149624-2 - Portaria 002/2026 - e-mail: draca@guarapuava.pr.gov.br -Telefone: (42) 3142 1562;

O Gestor e os Fiscais deverão acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato/ata, consoante as disposições previstas na Lei Federal no 14.133/21 e Decreto Municipal no 7.545/19.

Fica atribuído a esses servidores:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Previamente o servidor indicado como responsável pela fiscalização deve tomar conhecimento de todos os documentos presentes no processo e todos os procedimentos realizados, adotando método de controles, por planilhas ou outro que julgar mais adequado, para uma melhor gestão do contrato, das autorizações de fornecimento, das solicitações realizadas pelas unidades e da emissão de controle de saldos de empenhos.





O município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhe facultado a notificação da contratada, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da produção da ampla defesa. Fica reservado à contratante o direito de visita às dependências da contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**I) Recebimento do objeto:** O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.545/2019.

**Recebimento Provisório:** O objeto será inicialmente recebido de forma provisória, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais. Para isso, será elaborado um termo de recebimento provisório, que atesta a entrega do objeto, mas com a ressalva de que a conformidade final será avaliada em momento posterior.

Para fins de recebimento provisório, a empresa credenciada deverá apresentar:

- Nota Fiscal correspondente ao período de prestação do serviço;
- Relatório de hospedagem, contendo identificação dos pacientes atendidos, datas e horários de entrada e saída, bem como a quantidade de diárias utilizadas;
- Registros ou formulários de controle de entrada e saída dos pacientes hospedados.

Essa etapa tem por finalidade verificar a conformidade inicial da execução do serviço com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





**Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá quando o gestor do contrato atestar que todas as exigências contratuais foram cumpridas, mediante a elaboração de um termo de recebimento definitivo. Este termo comprova que o objeto foi fornecido ou executado de acordo com as especificações previstas, e que o produto está adequado para o uso previsto. Após análise da documentação apresentada e verificação da regular execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, que atestará a conformidade das diárias prestadas e a adequação do serviço executado.

Constatada a conformidade da execução, será emitido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o processamento do pagamento.

### **9.1 - Da Forma, prazos de pagamento:**

Após o recebimento definitivo e o fechamento do período de prestação dos serviços, a contratada deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para análise.

Recebida a Nota Fiscal/Fatura e estando a documentação regular, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa.

Concluída a liquidação, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente indicada pela contratada.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

### **9.2 - Condições de pagamento:**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

Quando houver glosa parcial do objeto, o credenciante deverá comunicar a empresa para que se emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e seus anexos.





O credenciamento tem por objetivo possibilitar a contratação de prestadores aptos à execução do objeto, conforme a demanda da Administração Pública, não havendo competição entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

### **10.1 - Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

### **10.2 - Qualificação técnica:**

Para fins de habilitação no presente credenciamento, a empresa interessada deverá comprovar capacidade técnica e condições adequadas para execução dos serviços de hospedagem, alimentação, acolhimento e apoio aos pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de hospedagem, casa de apoio, acolhimento institucional, hotelaria assistencial ou serviços similares destinados ao atendimento de pacientes e acompanhantes;

II - Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente, emitido pela autoridade competente, quando exigível pela legislação aplicável, comprovando a regularidade do estabelecimento para exercício da atividade;

III - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo órgão competente, comprovando a regularidade das condições de segurança e prevenção contra incêndio e pânico do estabelecimento, conforme legislação aplicável;





IV - Declaração formal da interessada de que possui estrutura física, sanitária e operacional adequada à prestação dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo capacidade de atendimento compatível com a demanda objeto do credenciamento;

V - Declaração contendo a descrição da estrutura disponível para atendimento, com indicação da quantidade de vagas destinadas à hospedagem de pacientes e acompanhantes, bem como eventual disponibilidade de quartos de isolamento, quando aplicável.

A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar vistoria técnica nas instalações da empresa interessada, previamente ao credenciamento ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar as condições estruturais, sanitárias, operacionais, de acessibilidade e de segurança do estabelecimento, bem como a compatibilidade da estrutura disponibilizada com as exigências previstas neste Termo de Referência. Caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades sanáveis durante a vistoria técnica, poderá ser concedido prazo razoável para adequação, conforme avaliação da Administração, sem prejuízo da possibilidade de indeferimento do credenciamento quando constatada inviabilidade técnica ou descumprimento das condições mínimas exigidas para execução do objeto.

### **10.2.1 - Justificativa da Qualificação Técnica:**

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência possuem fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visam assegurar que as futuras credenciadas disponham de experiência, capacidade operacional, regularidade sanitária e condições adequadas para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação, acolhimento e transporte sanitário destinados aos pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto, de forma a assegurar que a empresa possua aptidão para executar os serviços de maneira contínua, segura e adequada.





A apresentação de Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente vigente visa comprovar a regularidade do estabelecimento perante os órgãos de vigilância sanitária, garantindo que os ambientes destinados à hospedagem, preparo e fornecimento de alimentos atendam às normas de saúde pública aplicáveis.

A exigência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente tem por finalidade assegurar que as instalações atendam às normas de prevenção e combate a incêndio, proporcionando condições adequadas de segurança aos pacientes e acompanhantes hospedados.

As declarações relativas à estrutura física, sanitária, operacional e à capacidade de atendimento destinam-se a permitir à Administração conhecer a capacidade instalada das credenciadas, subsidiando o planejamento da rede assistencial, a distribuição da demanda e a verificação da compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A previsão de realização de vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de verificar as condições efetivamente disponibilizadas pelas interessadas, especialmente quanto aos aspectos estruturais, sanitários, operacionais, de acessibilidade e segurança, permitindo confirmar a compatibilidade entre as informações declaradas e a realidade do estabelecimento.

As exigências previstas mostram-se pertinentes, proporcionais e compatíveis com a natureza do objeto, tendo por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a continuidade da assistência, a segurança dos usuários e a observância dos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e continuidade dos serviços de saúde.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores praticados em contratações anteriores realizadas pelo Município de Guarapuava





para o mesmo objeto, considerando os quantitativos estimados de diárias utilizados nos últimos contratos firmados para prestação de serviços de Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A análise dos contratos anteriores demonstra a necessidade recorrente da utilização desse serviço, especialmente para atendimento de pacientes encaminhados ao município de Curitiba e região metropolitana, onde se concentram os atendimentos especializados de média e alta complexidade.

Com base nesses parâmetros e na estimativa de demanda anual, elaborou-se a seguinte projeção de custos para fins de planejamento da contratação:

Dessa forma, o custo estimado total da contratação é de **R\$694.854.00 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondente à estimativa de prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 008

Unidade: 001

Fundo: 002

Ação: 3.33.90.39





## Anexo I

### PESQUISA DE PREÇOS

#### 1. Identificação do processo, do solicitante e descrição do objeto:

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento Administrativo, Compras e Serviços Objeto:

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem temporária, alimentação e transporte local de pacientes e acompanhantes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava/PR para Curitiba/PR e região metropolitana.

#### 2. Identificação dos agentes responsáveis:

Rodolfo Gabriel Bomfim - Matrícula 194846-1 - Portaria: 002/2026

#### 3. Caracterização das Fontes Consultadas:

- Foram realizadas buscas em sistemas oficiais de referência, tais como o Painel de Preços do Governo Federal e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de identificar contratações similares ao objeto pretendido. Entretanto, não foram localizados registros pertinentes no Painel de Preços, compatíveis com a natureza específica do objeto (serviços de Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD), o que evidencia a limitação da ferramenta para esse tipo de contratação.

No âmbito do PNCP, foram identificadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, as quais foram consideradas como referência complementar para análise de valores praticados no mercado.

Contrato 34/2025 - Pref. Matinhos

CNPJ nº 76.017.466/0001-61





Edital - Inex. 15/2025 - Munic. São José do Cedro/SC

CNPJ nº 83.026.781/0001-10

- Foram identificadas contratações anteriores realizadas pelo Município de Guarapuava para o mesmo objeto, as quais foram utilizadas como principal parâmetro comparativo para a formação da estimativa de preços.

Contrato 56/2025 - P.E nº 111/2024 -  
Município de Guarapuava/PR

CNPJ nº 76.178.037/0001-76

- Também foram identificadas informações em mídia especializada aplicáveis ao objeto, as quais foram utilizadas como referência complementar para análise dos valores praticados no mercado.

NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

- Foi realizada pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos a estabelecimentos que prestam serviços de Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, visando à adequada composição da planilha de preços e à obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

Casa de Apoio Paraná Ltda

CNPJ nº 21.918.061/0001-02

Cerezamar Hospedagem Ltda

CNPJ nº 04.254.088/0001-29

Casa de Apoio Benevita Ltda

CNPJ nº 04.489.149/0001-37

Casa Nona Cecília Alojamento

CNPJ nº 35.589.204/0001-94

- Também não foram coletados dados na base nacional de notas fiscais eletrônicas, tendo em vista a dificuldade de identificação de registros específicos e comparáveis ao objeto, considerando a natureza do serviço de Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.





- A seleção dos prestadores será realizada por meio de Edital de Chamamento Público para credenciamento de interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. Série de preços coletados**

Os valores estão pormenorizados no item 6.

#### **5. Justificativas para metodologia utilizada:**

A metodologia adotada para a definição dos valores dos itens 01 e 02 consistiu na apuração da média dos preços obtidos a partir de múltiplas fontes de referência.

Para a composição dessa média, foram considerados valores provenientes de pesquisa direta com fornecedores do ramo, contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como o histórico contratual do Município de Guarapuava para o mesmo objeto.

A utilização da média dos valores coletados tem por finalidade refletir de forma mais fidedigna os preços praticados no mercado, garantindo a compatibilidade da contratação com a realidade econômica do serviço.





## 6. Memória de Cálculo:

Item	Unid.	Descrição	Banco de Preços	Contrato 56/2025 - Guarapuava/PR	Contrato 34/2025 - Pref. Matinhos	Casa Nona Cecília Alojamento Ltda	Casa de Apoio Benevita Ltda	Casa de Apoio Paraná Ltda	Cerezamar Hospedagem Ltda	Valor unitário (MÉDIA)
01	Diária	Serviços de hospedagem coletiva para pacientes, separados por gêneros, com alimentação e transporte sanitário. Apoio para pacientes e acompanhantes de pacientes em tratamento de saúde. Exceto para TMO.	R\$ 142,86	R\$ 107,80	R\$ 122,06	R\$ 120,95	R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 132,00	R\$ 127,98
02	Diária	Serviços de hospedagem para paciente e acompanhante, alimentação e transporte sanitário, em quarto de isolamento para paciente TMO, conforme orientações e informações dos hospitais e Termo de Referência.	R\$ 170,95	R\$ 149,50	R\$ 187,33	R\$ 152,63	R\$ 170,00	R\$ 175,00	R\$ 184,00	R\$ 169,92

**Valor total: R\$694.854,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais).**





## 7. Justificativa da escolha dos fornecedores:

Foram consultados fornecedores que atuam na prestação de serviços de Casa de Apoio para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), localizados no município de Curitiba e região metropolitana, por se tratarem de estabelecimentos efetivamente aptos à execução do objeto.

A escolha dos fornecedores considerou a compatibilidade do serviço prestado com o objeto da contratação, bem como a localização geográfica estratégica, próxima aos principais hospitais e centros de referência utilizados pelos pacientes encaminhados pelo Município.

Foram priorizados estabelecimentos com experiência na recepção de pacientes oriundos de outros municípios, estrutura adequada para hospedagem e alimentação, e que já atuam no atendimento de demandas vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, os fornecedores consultados representam o mercado efetivamente disponível para execução do objeto, garantindo que a pesquisa de preços reflita a realidade da contratação e as condições operacionais exigidas pela Administração.

## 8. Condições Comerciais:

Os serviços deverão ser prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal da Administração, considerando a necessidade de organização prévia por parte da credenciada para adequada disponibilização das vagas e estrutura necessária ao atendimento dos pacientes.

Segue adaptação para Casa de Apoio (TFD):

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Casa de Apoio da empresa credenciada, a qual deverá possuir estrutura física adequada para





hospedagem temporária de pacientes e acompanhantes, bem como condições apropriadas para fornecimento de alimentação e acolhimento, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

Na hipótese de verificação de irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou desconformidade com as condições estabelecidas, a credenciada deverá promover as adequações necessárias às suas expensas, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Persistindo a irregularidade ou sendo constatada situação que comprometa a adequada prestação do serviço, a Administração poderá suspender temporariamente o encaminhamento de pacientes ao estabelecimento, até a regularização das condições exigidas.

Recebida a Nota Fiscal/Fatura e estando a documentação regular, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a liquidação da despesa, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dessa etapa.





Anexo II - Check-list de Vistoria Técnica, contendo itens como:

### Estrutura física

- ( ) Quartos em condições adequadas;
- ( ) Banheiros higienizados;
- ( ) Água quente disponível;
- ( ) Ambientes ventilados e iluminados;
- ( ) Wi-fi disponível;
- ( ) Acessibilidade.

### Hospedagem

- ( ) Roupas de cama em condições adequadas;
- ( ) Recepção/atendimento 24h;
- ( ) Controle de check-in e check-out;
- ( ) Quartos de isolamento (quando aplicável).

### Alimentação

- ( ) Refeitório adequado;
- ( ) Três refeições diárias;
- ( ) Condições de higiene;
- ( ) Responsável técnico/nutricionista, quando exigível.

### Transporte

- ( ) Veículos disponíveis;
- ( ) Documentação regular;
- ( ) Seguro vigente;
- ( ) Motoristas habilitados.

